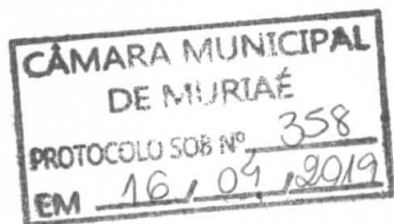




# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS



 Professor  
**JULIO SIMBRA**  
Vereador  Democratas

<sup>Nº 03</sup>  
EMENDA SUBSTITUTIVA A EMENDA 01 DO PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR Nº. 050/ 2019

Art. 1º “*omissis*”.

Art. 2º “*omissis*”

Art. 3º Acresce os §§ 7º e 8º ao artigo 7º do Projeto de Lei Complementar nº 050/2019, com a seguinte redação:

“Art. 7º (*caput* inalterado)

(...)

§ 7º As edificações cujo proprietário está inserido no Cadastro Único de Programa Sociais do Governo Federal - CadÚnico estarão dispensadas do recolhimento prévio de preço público de compensação urbanística, exceto os casos de imóveis comerciais.

§ 8º Os recursos arrecadados com a compensação urbanística serão transferidos para o FUNDES - Fundo de Desenvolvimento Urbano.

Câmara Municipal de Muriaé  
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 12 de abril de 2019.

  
PROFESSOR JULIO SIMBRA  
Vereador - Legislatura 2017-2020